



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 57/2023

O presente parecer trata do Projeto de Lei nº 57/2023, de autoria do vereador Caio de Oliveira Egea, que autoriza o Poder Executivo a implementar política pública voltada à ampliação de vagas em creche para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos no município de Sorocaba.

Importa destacar que a Comissão de Justiça opinou pela inconstitucionalidade da proposição, fundamentando-se na violação à competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. Entretanto, em sessão ordinária, o Plenário da Câmara Municipal de Sorocaba deliberou pela rejeição desse parecer jurídico, o que motivou o encaminhamento do projeto a esta Comissão para apreciação quanto ao seu mérito.

A proposta busca garantir o direito fundamental à educação desde a primeira infância, promovendo a ampliação de vagas em creches por meio de convênios com instituições e locação de imóveis, com o objetivo de atender a demanda existente em bairros com maior déficit de vagas. Tal medida é extremamente relevante do ponto de vista da proteção integral da criança, princípio este consagrado no artigo 227 da Constituição Federal e reafirmado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Estudos e diretrizes internacionais, como os apontados pela Unesco e Unicef, reforçam que os primeiros anos de vida são determinantes para o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo do ser humano. A creche, nesse sentido, cumpre não apenas função assistencial, mas educacional, social e preventiva. Além disso, a ausência de vagas gera sobrecarga nas famílias, promove desigualdades e frequentemente resulta na judicialização do direito à educação infantil.

O projeto de lei também estabelece critérios para a celebração de convênios e contratos, priorizando a transparência, a regularidade jurídica e fiscal das instituições, a inclusão de crianças com deficiência e o atendimento gratuito. Ademais, reforça o dever da Administração Pública de garantir que o atendimento ocorra preferencialmente próximo ao domicílio da criança, o que favorece a permanência e o vínculo com a comunidade.

Diante do exposto, esta Comissão dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude manifesta que **não possui objeções quanto ao mérito da proposição**, reconhecendo seu valor social e educativo, e deixando a decisão final quanto à sua aprovação ao crivo soberano do Plenário da Câmara Municipal de Sorocaba.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/C., 23 de abril de 2025

TONINHO CORREDOR
Presidente da Comissão

JUSSARA FERNANDES
Membro

TATIANE COSTA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003800300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em 23/04/2025 15:24

Checksum: **8F32D55A75C2AB3AABAACC6F70065530BCF6043E6996C5D06EF20E165A8FEC16**

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 24/04/2025 10:01

Checksum: **545F1518771DF52317DA68C8C64509876A30049187B3D7A06879FEC0F4D41E2F**

Assinado eletronicamente por **Antonio Cicero da Silva** em 24/04/2025 20:34

Checksum: **254153B5B2932E39C604428DA58E7A642488BF3ADE503C7B444AF5756898A1D7**

